

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Biológicas

**RESOLUÇÃO Nº 006/2012-BIO**

*Transferência Externa - Ano Letivo de 2012,  
para alunos oriundos de Instituições de  
Educação Superior Particulares ou  
Estrangeiras.*

O COORDENADOR ADJUNTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 008/2012-DAA, de 10/02/2012, que publica as vagas para o processo de transferência de outras Instituições de Ensino Superior Particulares ou Estrangeiras para os cursos de graduação da UEM - ano letivo de 2012;

considerando a análise de aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Ciências Biológicas** da UEM;

"ad referendum",

**RESOLVE:**

**Art. 1º Deferir** o pedido de transferência externa da requerente **Tamirys Guimarães Barbosa** para o curso de **Ciências Biológicas** da UEM – Bacharelado – Campus Sede, turno Integral, ano letivo de 2012, devendo a mesma ser enquadrada na **2ª série** e concluir o curso até o **ano letivo de 2016**.

**Art. 2º Indeferir** o pedido de transferência externa da requerente **Ana Paula de Freitas** para o curso de **Ciências Biológicas** - Bacharelado – Campus Sede, turno Integral, ano letivo de 2012, em razão de ser enquadrada na **1ª série** do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na instituição de origem, não havendo vagas para esta série.

**Art. 3º Indeferir** o pedido de transferência externa do requerente **Gabriel Rezende Ximenez** para o curso de **Ciências Biológicas** - Licenciatura – Campus Sede, turno Integral, ano letivo de 2012, em razão de ser enquadrado na **1ª série** do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na instituição de origem, não havendo vagas para esta série.

.../.

**Art. 4º** *Estabelecer* o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração em caso erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao Conselho Acadêmico do Curso de **Ciências Biológicas**.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 23 de fevereiro de 2012.

*Prof. Dr. Weferson Junio da Graça,*  
Coordenado Adjunto.